

# ESTATUTO SOCIAL DA ONG ANJOS DE PATAS



## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

**Art.1º** - Fica constituída, sob a denominação “ANJOS DE PATAS”, a associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

**Parágrafo único** – A ONG “ANJOS DE PATAS” atuará de forma filantrópica, assistencial, promocional, recreativa, educacional, sem qualquer caráter partidário e em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) Todo ser vivo, animal e vegetal, merecem respeito e proteção;
- b) Todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não humano e para a harmonia na relação homem-animal.

**Art.2º** - A ONG terá como sede administrativa e foro no município de Caçapava do Sul-RS, na Rua Aristides de Macedo Neto, 102.

**§1º** A ONG “ANJOS DE PATAS” não possuirá sede física.

**§2º**- Por decisão da Assembleia Geral, a sede administrativa poderá ser transferida para outro local, de acordo com a conveniência de suas atividades, a ONG poderá manter escritórios ou representantes em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

**§3º**- A ONG ANJOS DE PATAS poderá atuar em todo o território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou exterior, respeitada a legislação aplicável.

**Art.3º** - São finalidades da ONG ANJOS DE PATAS:

- a) Estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) Divulgar as leis que protegem os animais;
- c) Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, estimulando o cumprimento destas;
- d) Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, esclarecendo quanto à posse responsável e esterilização dos animais;

e) Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

f) Auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;

g) Estimular a adoção de animais abandonados;

h) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;

i) Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais;

j) Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

§1º É vedada a ONG ANJOS DE PATAS quaisquer atividade político-partidária ou eleitoral.

**Art. 4º-** No desenvolvimento de suas atividades, a ONG ANJOS DE PATAS:

I Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, opção sexual, condição social, credo político ou religioso ou aos portadores de deficiência;

II Observará os Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

III Prestará serviços permanentes a animais de rua e de famílias em extrema vulnerabilidade.

IV Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Único** – Para cumprir suas finalidades, a ONG ANJOS DE PATAS atuará por meio de:

- I Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;
- II Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- IV Celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, privados,



clínicas veterinárias, universidades, profissionais autônomos, profissionais liberais para a realização de seus trabalhos.



50  
18

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades.

**Artigo 5º** - A ONG ANJOS DE PATAS, se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II Comunguem com suas finalidades sociais.
- III Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro**- Os associados, membros da diretoria ou não, dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ONG ANJOS DE PATAS.

**Parágrafo Segundo**- Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I **Associados Fundadores**: Aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto da ONG ANJOS DE PATAS.

II **Associados Contribuintes**: As pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral, que cumprem com suas obrigações sociais, contribuirão regularmente (mensalmente) com a associação, com contribuições sejam elas: dinheiro, ração, medicamentos, vacinas, etc.

III **Associados Beneméritos**: As pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços a ONG, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

**Artigo 6º**- Somente os sócios fundadores e beneméritos terão direitos a voto e poderão ser eleitos para cargos da diretoria, assim como participarão das deliberações da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações.

**Artigo 7º-** O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria da ONG ANJOS DE PATAS.



**Parágrafo Único-** A diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 8º -** A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

I Prévia Notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.

II Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

**Parágrafo Único-** O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

## **DOS DEMAIS MEMBROS DA ONG**

### **Dos Anjos**

**Art.9º –** Denominados “anjos voluntários” e “anjos tutores”, as pessoas que atuam e se cadastram voluntariamente para este fim;

#### **I - Dos Anjos Voluntários**

**Parágrafo Primeiro –** Para ser anjo voluntário, o cidadão deverá estar de acordo com todos meios de atuação desta associação, auxiliando sempre que possível com as seguintes ações:

- a) Proteger e promover o bem estar de animais abandonados;
- b) Participar das ações e campanhas promovidas pela associação;
- c) Atender aos chamados de convocação da diretoria;
- d) Realizar doações em forma de materiais (rações, remédios, roupinhas, camas, coleiras, etc), pecúnia ou trabalho;
- e) Realizar trabalho de conscientização, incentivando os demais cidadãos a se tornarem “anjos voluntários”.

**Parágrafo Segundo–** Qualquer chamado de emergência, em que o animal corre perigo, seja este abandonado, seja este de propriedade de alguém, deverá ser primeiramente comunicado à Diretoria, para que esta verifique as informações e tome as medidas necessárias.

## II - Dos Anjos Tutores

**Parágrafo Primeiro** – Denominam-se “anjos tutores” os associados voluntários que oferecem lares temporários para animais recolhidos das ruas em situação de risco e abandono, bem como aqueles encontrados e que aparentemente estejam perdidos, até que seus donos sejam localizados.

**Art.10** – A ONG ANJOS DE PATAS oferecerá apoio aos anjos tutores durante a permanência dos animais sob sua responsabilidade, com auxílio veterinário, alimentação, medicação e demais necessidades a serem verificadas.

**Parágrafo único:** Os membros que são somente anjos (voluntários/tutores) não terão direito a voto caso não sejam associados fundadores ou beneméritos.

**Art.11**– Serão excluídos da associação os sócios e anjos (voluntários/tutores) que agirem de forma contrária aos princípios desta, omitindo ou concordando com situações inadmissíveis com o objetivo do grupo.

**Parágrafo único** – A exclusão do membro será por decisão soberana da Diretoria, sendo admissível recurso por parte do excluído, que será analisado pelos Conselhos.

### Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 12** – São direitos dos associados:

- I Participar das Assembleias Gerais.
- II Propor a admissão de novos associados.
- III Acompanhar a gestão das atividades da ONG ANJOS DE PATAS

**Art. 13** – São deveres dos associados:

- I Colaborar com os órgãos da administração da ONG, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.
- IV Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da Organização, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

## CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO





**Art. 14** – A ONG ANJOS DE PATAS será administrada por:

I – Assembleia Geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

### **Seção I - Da Assembleia Geral**

**Art.15-** A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

**Art.16-** É formada por todos os associados com direito a voto.

**Art.17-** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente anualmente, para:

a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;

b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

**Art.18-** Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

a) pelo Presidente;

b) pelo Vice-Presidente;

c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;

d) 1/5 dos associados quites com a tesouraria.

**Art.19-** As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (por meio virtual) e publicações em Redes Sociais e/ou em jornais de circulação na comarca sede da ONG.

§1º - Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

**Art.20-** As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes

quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.



**Art.21**– Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- a) alteração do presente estatuto;
- b) destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a uma semana em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

**Art.22**– As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Art.23**– As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

## **Seção II - Da Diretoria**

**Art.24** – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Secretário Geral
- Tesoureiro

§1º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

**Art.25**– Os membros da Diretoria serão eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com

os objetivos previstos neste estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Não poderão candidatar-se a cargos da Diretoria os membros da ONG que são somente anjos (voluntários/tutores), exceto os que são também associados fundadores ou beneméritos.

**Art.26**– A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

**Art.27**– A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

**Parágrafo único** – O “quórum” para decisões da Diretoria será de 03 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

**Art.28**– Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 06 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

**Parágrafo único** – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

**Art.29**- Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

a) O membro da Diretoria que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir da data da posse, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

b) O membro da Diretoria que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

**Art.30**– Compete à Diretoria:

a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;

b) criar novos departamentos;

c) elaborar o Regimento Interno da Associação;



A large, stylized handwritten signature in black ink.





- d) criar e instalar filiais;
- e) aprovar novos associados;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- h) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- i) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- j) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- l) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- m) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art.31**– Compete ao Presidente:

- a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- g) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- h) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar lhes as folhas.



**Art.32**– Compete ao Secretário-geral:

- a) substituir o Presidente na falta ou impedimento deste.
- b) proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- c) convocar os associados para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- d) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- e) atender ao expediente da associação;
- f) manter em dia a correspondência social;
- g) organizar o arquivo da associação;
- h) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- i) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- j) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

**Art.33**– Compete ao Tesoureiro:

- a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- b) abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo único** – Poderá ser mantida em caixa, para atendimento a pequenas despesas urgentes, importância a ser estabelecida pela Diretoria.



## Dos Conselhos

**Art.34-** A Associação poderá criar o Conselho de Proteção, que terá como objetivo reunir-se regularmente (via regimento interno) para dirimir questões cotidianas da associação, como resgates, adoções, políticas de conscientização, eventos a serem realizados, parcerias, etc.

**Art. 35-** A Diretoria poderá criar outros conselhos que se fizerem necessários.

**Art.36-** Cada Conselho será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo único** – A motivação de perda do cargo se dará mediante disposto no Regimento Interno.

### Seção III – Conselho Fiscal

**Art. 37** – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

**Art. 38** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar livros de escrituração da ONG.
- II Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
- III Opinar sobre os Balanços e Relatórios de Desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da ONG.
- IV Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas da ONG, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.
- V Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.
- VI Convocar a Assembleia Geral ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 39** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único-** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias.



## **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO**

**Art.40-** O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

**Parágrafo único** – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

**Art.41-** A ONG ANJOS DE PATAS será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

## **CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 42** – A prestação de contas da ONG observará, no mínimo:

- I Os Princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício Fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Organização, incluindo as certidões negativas de débitos fiscais junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art.43-** A ONG poderá ser dissolvida por deliberação da maioria



absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados.

§1º – não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º – persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

**Art.44–** O patrimônio da ONG será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.


### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.45–** A primeira Diretoria será eleita por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico de dois anos, quando será eleita nova Diretoria, permitida a reeleição dos membros.

**Art.46–** Os casos omissos a esse Estatuto serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

**Art.47–** A aprovação deste Estatuto será na mesma data da eleição da Diretoria.

**Art. 48–** Fica eleito o foro da cidade e comarca de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para nele serem dirimidas toda e qualquer dúvida e questões decorrentes do presente Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado, que seja.

  
Ricardo dos Santos Dias

Presidente/Secretária

Advogado – OAB/RS 66.274

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS  
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS  
AV. PINHEIRO MACHADO, 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (51) 3281-2270 / 5281

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - REGISTRO DE PESSÓAS FÍSICAS**

CERTIFICO que foi apresentado em 24/11/2021 e protocolado na mesma data sob nro. 16016 do Livro A-8. Registrado em 16/12/2021 sob n° 1232, folhas 261 do Livro A-20 deste Ofício. Dou fe. Caçapava do Sul, 16 de dezembro de 2021.  
Leonardo Ilha Simões - Substituto da Registradora Designada

Total: R\$ 161,00 + R\$ 11,30 = R\$ 172,30  
(0056.04.0700014.04838 = R\$ 3,30)  
(0056.04.0700014.04839 = R\$ 3,30)  
(0056.04.0700014.04840 = R\$ 3,30)  
(0056.01.0700014.40653 = R\$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS